



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 335/2020 **Número de referência:** PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre quando seria calculado o quinquênio da solicitante. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 335/2020

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre quando seria calculado o quinquênio da solicitante.
- 2. Em resposta e em recurso o órgão informou que o SIC não era o canal correto e mesmo assim encaminhou as informações. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. No caso em apreço, além de não ter sido realizado um pedido com base na LAI, houve inovação em graus recursais. O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da LAI. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
- 5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para

Classif. documental 003.07.01.002





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado